

**OFÍCIO TM 38/2024**

Exº Senhor (a):  
Analista Ambiental  
NAR Lavras

**Processo SEI: nº 2100.01.0017445/2024-20**

**Empreendedor: Reginaldo Silva Gonçalves**

**CPF: 852.678.646-68**

**Empreendimento:** Fazenda Águas Verdes, localizada no município de Boa Esperança - MG.

**Procedência: RESPOSTA A NOTIFICAÇÃO IEF/NAR LAVRAS Nº. 4/2024 REFERENTE AO PROCESSO N° 2100.01.0017445/2024- 20**

Passos, 10 de dezembro de 2024

A equipe técnica da empresa de consultoria ambiental TM, vem através deste cumprimentar vossa senhoria e respeitosamente solicitar o desarquivamento do processo Administrativo nº 2100.01.0017445/2024-20, o qual tramitou neste órgão e foi indeferido e assinado na data de 25 de novembro de 2024.

Requer-se que seja concedido o benefício, tendo em vista que o proprietário do imóvel Sr. Reginaldo Silva Gonçalves, pessoa simples, produtor rural familiar, do qual ressaltamos que provém sua renda para manutenção da família deste empreendimento e ser de baixa renda. Visto que todas as taxas referentes aos processos solicitados de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, foram devidamente pagas. O proprietário, entretanto, no presente momento, não possui condições financeiras para pagar a quantia novamente, pois o valor pleiteado está fora dos seus atuais padrões financeiros.

Tem a intenção de regularizar a intervenção realizada sem autorização do órgão ambiental. O mesmo quitou a multa do Auto de Infração, buscando assim orientações para proceder de melhor forma legal para a regularização.

Em atendimento a auto de infração, foi pago a multa DAE número 1300579967583 (em anexo).

O peticionante encontra apoio no **Decreto 47.749 de 2019 artigo 80:**

Art. 80 – O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

O proprietário realizou intervenção ambiental irregular segundo Auto de Infração nº 378853/2024 no código 304, “supressão de 2 unidades de indivíduos isolados em área antropizada fora de APP e reserva legal, “ **conforme demonstrado nas imagens abaixo:**



Segundo o proprietário a árvore 1, indicada nas imagens, foi suprimida pela Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) junto ao ato de instalação de uma torre de energia dentro da propriedade. Através das coordenadas obtidas pelo programa Google Earth Pro, notou-se que a árvore se encontrava na faixa de servidão da torre, possivelmente foi necessário a retirada para viabilizar a instalação das torres de energia no local. Foi solicitado ao empreendedor que procurasse os técnicos da CEMIG que realizaram as obras de implantação das torres e solicitasse a documentação, porém não teve êxito na localização de autorização CEMIG para este local, visto que foi informado verbalmente que por se tratar de um exemplar apenas a solicitação provavelmente faz parte de um processo maior fato que dificulta a localização do processo em si.

A árvore 2, indicada nas imagens, foi suprimida pelo proprietário, segundo relato do proprietário esta árvore estava em risco de queda no cafezal pois após uma passagem

de ventos e tempestades estava tombada e o mesmo afirma que cortou para evitar danos na lavoura e profissionais que trabalhavam na lavoura, porém realizou a prática sem autorização ambiental se compromete a realizar as correções e obrigações conforme o órgão ambiental.

Considerando que a intervenção apesar de ter sido realizada sem autorização do órgão ambiental, trata-se de baixo impacto e caracteriza processo simplificado de corte e aproveitamento de árvores isoladas, sendo apresentados Estudos Técnicos a respeito do local, em atendimento ao **Decreto Estadual 47.749 de 2019, artigo 12:**

Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – Possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

Considerando que não foram apresentadas matrículas anteriores ao ano marco de 2008, contudo os itens citados no Ato de Indeferimento (Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 2100.01.0017445/2024-20/2024) é passível de atendimento como informações complementares.

O proprietário se compromete de forma sincera e honesta em relação aos seus deveres diante dessa situação. E inteira de forma justa e correta a agir de acordo com as normais técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

Diante do exposto, espero ter esclarecido o fato da não apresentação dos dois indivíduos arbóreos relatados e aguardo resposta e solicito nova avaliação do processo e que seja solicitado como informações completares as alegações do indeferimento.

Certo em contar com vossa atenção e aceite das alegações.

Com respeito e agradecimento despeço-me.

Atenciosamente!



---

**MSc. Tânia Cristina Teles**  
**Bióloga**  
**CRBio N°. 44.493/04-D**



SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME Reginaldo Silva Gonçalves		DATA DE VALIDADE 19/11/2024		TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1- INSCRIçãO ESTADUAL 4- CPP 2- INSCRIçãO PROD. RURAL 5- OUTROS 3- CNPJ 6- RENAVAM	
ENDERECO RUA: Presidente Getúlio Vargas		TIPO 4		NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO 852.678.646-68	
MUNICÍPIO BOA ESPERANÇA		UF PR	TELEFONE	CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL: ENÃO INSCRITO)	
				MÊS/ANO DE REFERÊNCIA 2024	
				Nº DOCUMENTO 1300579967583	

HISTÓRICO

Órgão emissor: IEF - Instituto Estadual de Florestas  
Valor de R\$ 15,84 Referente a Emolumento de Cobrança.  
Auto de Infração N° 378853 - Série 2024  
DAE - 01/01

Valor do DAR : 158,39  
Valor do Juros : 0,00  
Valor da Multa : 0,00  
Valor da taxa : 15,84  
Valor do Índice : 0,00  
Valor Final TOTAL : 174,23

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.  
Linha digitalável do código de barras: 85640000001 9 74230213241 7 11912130057 6 99675830210 2

PVA CONTRIBUINTE

AUTENTICAÇÃO	TOTAL	R\$
SIC0083098000 041124 024 0112 ..... 174,23 0501		174,23